



## **LEI N.º - 906 -**

**DATA:** 15 de dezembro de 1.999.

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para conceder abono ao pessoal do Grupo Ocupacional Magistério.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** aprovou e eu, Prefeito Municipal, visando o cumprimento dos termos da Constituição Federal, em seu Art. 212, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu Art. 60, e da Lei Federal nº 9424/96, em seu Art. 8º, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, no mês de dezembro do corrente ano, abono aos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério de acordo com o que explicita a legislação federal, de forma a garantir a aplicação anual do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do montante de recursos originários da arrecadação de impostos e transferências e dos quais 60% (sessenta por cento) devem ser aplicados na remuneração condigna dos professores do ensino fundamental, em efetivo exercício no magistério.

**Art. 2º.** – O abono a que se refere o artigo anterior será concedido se houver saldo positivo no total dos valores destinados ao pagamento dos vencimentos dos professores até o mês de dezembro de 1999, inclusive o 13º salário e o 1/3 de gratificação as férias que lhe são devidos.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de dezembro de 1999.

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**  
*Prefeito Municipal*